



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

Projeto de Lei nº 272/07

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Município do Salvador, para o exercício de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Município do Salvador, para o exercício de 2008, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquia e fundação instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, cujas ações sejam relativas à saúde, à previdência e à assistência social;

III – O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município seja acionista majoritário.

Parágrafo Único – Os valores desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de julho de 2007.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, é estimada em R\$ 2.685.358.000,00 (dois bilhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais) desdobrada em:

a) R\$ 1.722.051.000,00 (hum bilhão, setecentos e vinte e dois milhões, cinquenta e um mil reais) relativos ao Orçamento Fiscal;

b) R\$ 963.307.000,00 (novecentos e sessenta e três milhões, trezentos e sete mil reais) referentes ao Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	2.604.339.000
Receita Tributária	803.523.000
Receita de Contribuições	88.620.000
Receita Patrimonial	47.764.000
Receita Industrial	1.485.000
Receita de Serviços	13.525.000
Transferências Correntes	1.526.568.000
Outras Receitas Correntes	122.854.000
RECEITA DE CAPITAL	172.231.000
Operações de Crédito	10.642.000
Alienação de Bens	100.000
Transferências de Capital	161.389.000
Outras Receitas de Capital	100.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	37.411.000
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(128.623.000)
TOTAL	2.685.358.000

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 2.685.358.000,00 (dois bilhões, seiscientos e oitenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais) compreendida por:

a) R\$ 1.722.051.000,00 (hum bilhão, setecentos e vinte e dois milhões, cinquenta e um mil reais) relativos ao Orçamento Fiscal;

b) R\$ 963.307.000,00 (novecentos e sessenta e três milhões, trezentos e sete mil reais) referentes ao Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – Do montante fixado no Orçamento da Seguridade Social a parcela de R\$ 450.555.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) será custeada com recursos oriundos do Orçamento Fiscal.

Art. 5º - A despesa fixada, estabelecida nos Programas de Trabalho integrantes desta Lei, apresenta os seguintes desdobramentos:

– por Órgãos:

NOME	TOTAL	FISCAL	SEGURIDADE
Câmara Municipal	79.284.000	79.284.000	-
Gabinete do Vice-Prefeito	588.000	588.000	-
Procuradoria Geral do Município	14.047.000	14.047.000	-
Sec. Municipal da Habitação	7.751.000	7.751.000	-
Sec. Municipal do Governo	10.511.000	10.511.000	-
Sec. Municipal da Administração	289.504.000	22.386.000	267.118.000
Sec. Municipal da Fazenda	88.025.000	88.025.000	-
Sec. Municipal da Comunicação Social	8.940.000	8.940.000	-
Sec. Municipal de Desenvolvimento Social	40.639.000	-	40.639.000
Sec. Municipal da Educação e Cultura	394.946.000	394.946.000	-
Sec. Municipal da Saúde	655.550.000	-	655.550.000
Sec. Municipal de Economia, Emprego e Renda	28.851.000	28.851.000	-
Sec. Municipal de Serviços Públicos	290.431.000	290.431.000	-
Sec. Municipal. dos Transporte e Infra-Estrutura Urbana	391.187.000	391.187.000	-
Sec. Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente	32.615.000	32.615.000	-
Sec. Municipal de Articulação e Promoção da Cidadania	3.831.000	3.831.000	-
Sec. Municipal da Reparação	1.333.000	1.333.000	-
Sec. Municipal de Esportes, Lazer e Entretenimento	3.846.000	3.846.000	-
Encargos Gerais do Município	336.479.000	336.479.000	-
Reserva de Contingência	7.000.000	7.000.000	-
T O T A L	2.685.358.000	1.722.051.000	963.307.000

– por Funções:

FUNÇÃO	TOTAL	FISCAL	SEGURIDADE
Legislativa	79.284.000	79.284.000	-
Judiciária	14.047.000	14.047.000	-
Administração	213.239.000	213.239.000	-
Segurança Pública	1.700.000	1.700.000	-
Assistência Social	40.639.000	-	40.639.000
Previdência Social	234.770.000	-	234.770.000
Saúde	673.569.000	-	673.569.000
Trabalho	7.311.000	7.311.000	-
Educação	381.132.000	381.132.000	-
Cultura	13.814.000	13.814.000	-
Direitos da Cidadania	6.345.000	6.345.000	-
Urbanismo	601.478.000	601.478.000	-
Habitação	13.051.000	13.051.000	-
Gestão Ambiental	1.679.000	1.679.000	-
Indústria	10.552.000	10.552.000	-
Comércio e Serviços	32.513.000	32.513.000	-
Comunicações	8.940.000	8.940.000	-
Transporte	86.733.000	86.733.000	-
Desporto e Lazer	3.846.000	3.846.000	-
Encargos Especiais	253.716.000	239.387.000	14.329.000
Reserva de Contingência	7.000.000	7.000.000	-
TOTAIS	2.685.358.000	1.722.051.000	963.307.000

– por Categorias Econômicas:

DENOMINAÇÃO	TOTAL	FISCAL	SEGURIDADE
DESPESAS CORRENTES	2.291.645.000	1.344.823.000	946.822.000
Pessoal e Encargos	743.751.000	411.234.000	332.517.000
Juros e Encargos da Dívida	75.195.000	75.195.000	-
Outras Despesas Correntes	1.472.699.000	858.394.000	614.305.000
DESPESAS DE CAPITAL	386.713.000	370.228.000	16.485.000
Investimentos	240.100.000	223.615.000	16.485.000
Inversões Financeiras	3.900.000	3.900.000	-
Amortização da Dívida	142.713.000	142.713.000	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.000.000	7.000.000	-
T O T A L	2.685.358.000	1.722.051.000	963.307.000

SEÇÃO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicadas:

- a) decorrentes de *superávit* financeiro, até o limite do total apurado conforme o estabelecido no § 1º, inciso I e no § 2º do art. 43 da Lei 4.320/64;
- b) provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma estabelecida no § 1º, inciso II e nos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos.
- d) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de até 35% (trinta e cinco por cento) de cada orçamento aprovado por esta Lei, excluídos deste limite os créditos abertos com base na autorização constante da alínea “c”, deste inciso;

II – realizar operações de crédito por antecipação da receita, que deverão ser liquidadas até o dia dez de dezembro do exercício, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida;

Parágrafo Único - Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências nas dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honra de avais, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de recursos vinculados e de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 7º - As despesas do Orçamento de Investimento das Empresas, fixadas em R\$ 157.540.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões, quinhentos e quarenta mil reais), observarão a programação constante anexa a desta Lei, e apresentam o seguinte detalhamento:

– por Entidades:

NOME	VALOR
Companhia de Transportes de Salvador – CTS	157.540.000
T O T A L	157.540.000

– por Fontes de Recursos:

FONTES	VALOR
Receita Própria	3.900.000
Convênios	153.640.000
T O T A L	157.540.000

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As metas fiscais definidas na Lei nº 7.299, de 06 de setembro de 2007, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 9º - É vedada a realização da despesa ou a assunção de obrigações custeadas com recursos consignados pelo Tesouro Municipal, em valores superiores aos fixados nas programações bimestrais, estabelecidas na forma da legislação vigente.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de setembro de 2007. .

JOÃO HENRIQUE
Prefeito